

## DA JUSTIFICATIVA/ DA RAZÃO DA ESCOLHA/DO PREÇO

### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA NO MÓDULO RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) COM PORTAL DO SERVIDOR E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COM SUPORTE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TUCUMÃ-PA.

### **INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

### **BASE LEGAL**

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **DA JUSTIFICATIVA**

Durante a transição de mandato, em meados de 2021 optamos em manter a contratação da empresa especializada que prestava serviço a antiga gestão na área de Recursos Humanos – Folha de Pagamento, através do Processo Licitatório nº 6/2021-007PMT, por ter o banco de dados dos servidores municipais – Folha de pagamento. No entanto, ao decorrer do mandato em exercício foi detectado algumas dificuldades de operacionalização do sistema já contratado, principalmente no que se refere ao e-social e que mesmo após solicitações de resolutividades ao suporte, não obtivemos êxito, gerando assim a municipalidade transtornos e lentidão, ferindo os princípios da eficiência e economicidade.

A empresa especializada em Tecnologia da Informação, ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, nos fornece com satisfação os módulos: Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Patrimônio e Almoxarifado; Gestor de Notas Fiscais e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA). Padronizando e otimizando a execução de serviços necessários ao cumprimento da legislação específica, bem como da Resolução Administrativa nº 28/2018/TCMPA.



Essas razões demonstram a inviabilidade de competição:

Os módulos já instalados e o ora contratado operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns;

Os módulos fornecidos pela Contratada permitem operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas.

Demonstrado na proposta da ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, ofereceu para a administração pública o valor menor do que o do sistema (Layout) que está sendo utilizado;

O suporte oferecido pela empresa ASP já é de conhecimento desta Administração, o que facilita sua operacionalidade e racionamento de tempo na busca de soluções frente aos problemas futuros na operacionalização dos módulos.

Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a presente contratação da empresa ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”.

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II, e ainda no Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*





*Art. 26 -As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

Vale ressaltar que a Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA / CNPJ: 02.288.268/0001-04, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30, 31 da Lei Federal nº 8.666/1993;

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Por esse mesmo motivo, está presente e justificada a razão da escolha do fornecedor, que é o único passível de contratação (art. 26, § único, II). Tratando-se de contratação dependente da propriedade incidente sobre o próprio programa informatizado, não restam dúvidas de que somente a empresa supra possui a gestão técnica da sua propriedade, justificando suficientemente a escolha.

#### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em relação aos preços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar nestes moldes sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.





*gente que*  
**CUIDA**  
*da gente!*

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021|2024

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é fornecimento de licença de uso de sistemas integrados para gestão pública para atender as demandas do Município de Tucumã.

Tucumã – Pará, 27 de dezembro de 2022.

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal



RUA DO CAFÉ, S/Nº, SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.